

## LEI Nº 1.565, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Projeto de Lei nº 951/2026  
Autoria do Poder Executivo Municipal

**“CRIA E INTEGRA NOS SERVIÇOS  
MUNICIPAIS A JUNTA DE SERVIÇO  
MILITAR (JSM), O CARGO DE  
SECRETÁRIO DA JUNTA DE  
SERVIÇO MILITAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, como órgão de execução do Serviço Militar no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, a Junta de Serviço Militar (JSM).

**Parágrafo único.** As atribuições da JSM são aquelas fixadas pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e pelo Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

**Art. 2º** Em observância ao Art. 24, inciso XXII, da Lei Municipal nº 1.412/2023, a Junta de Serviço Militar fica administrativamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.

**Art. 3º** A presidência da JSM cabe, de forma nata, ao Prefeito Municipal, conforme o Art.11 da Lei Federal nº 4.375/1964.

**Parágrafo único.** Quando razões imperiosas e devidamente justificadas impedirem o Prefeito Municipal de exercer as funções de Presidente da JSM, este poderá designar

um servidor municipal como seu representante para exercê-las.

**Art. 4º** Fica criada a Função Gratificada de Secretário da Junta de Serviço Militar (FG-JSM), a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município.

**§ 1º** O servidor será designado por Portaria do Chefe do Executivo, devendo a escolha recair sobre profissional de reconhecida idoneidade.

**§ 2º** O valor da gratificação de que trata este artigo será de 60% (sessenta por cento) incidentes sobre o vencimento-base, o qual possui natureza transitória e não se incorpora ao vencimento para fins de estabilidade financeira, porém, enquanto percebida pelo servidor, comporá a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e gerará reflexos sobre o décimo terceiro salário, terço constitucional de férias e eventuais verbas rescisórias ou indenizatórias.

**Art. 5º** Compete ao Secretário da JSM o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento da Lei do Serviço Militar, bem como o suporte técnico à Secretaria de Segurança e Transportes nas atividades de alistamento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 28 de maio de 2026.



**FELIPE GEFERSON SEME AMED**

**Prefeito Municipal**